



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PARECER TÉCNICO
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE**

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, deve visar ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. A profissionalização é um direito fundamental inalienável dos adolescentes, razão pela qual deve o Estado assegurar os meios necessários à sua implementação por meio de políticas públicas eficazes.

A aprendizagem consiste na oferta de ensino técnico-profissional, um processo educativo que, além da formação geral, fornece estudos de caráter técnico e aquisição de conhecimento e aptidões práticas relativas ao exercício de certas profissões. É, pois, um importante instrumento de profissionalização de adolescentes, na medida em que permite sua inserção simultânea no mercado de trabalho e em cursos de formação profissional, com garantia de direitos trabalhistas e previdenciários.

Portanto, solicito que seja celebrada parceria através de Termo de Fomento com a organização não governamental REDE CIDADÃ, nos termos do art. 40 e 41 do Decreto 304/2016, para celebração de contrato de aprendizagem com adolescente e oferta de aprendizagem nos termos da Lei Federal 10.097/2000, a fim de cumprir a Lei Municipal 184/2017, proporcionando inclusão social com oportunidade do primeiro emprego e desenvolvimento das competências para o mundo do trabalho.

A Rede Cidadã é uma Organização Social, sem fins lucrativos, constituída em 22 de outubro de 2002. Foi criada com o objetivo de maximizar os recursos de investimento social disponíveis, de modo a integrar ações e iniciativas sociais, utilizando-se das ferramentas de gestão empresarial, fortalecendo as políticas públicas e o interesse público. Atualmente, a Rede Cidadã participa de projetos em Minas Gerais, Espírito Santo, São Paulo, Rio de Janeiro, Pernambuco, Ceará, Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

e Amazonas. A entidade atua no Município de Lagoa da Prata a aproximadamente 07 anos, tendo formado mais de 600 aprendizes durante este período.

Vale esclarecer que a aprendizagem profissional corresponde à formação técnico profissional aplicada ao adolescente ou jovem segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor, implementada por meio de um contrato de trabalho especial, denominado contrato de aprendizagem, necessariamente por escrito e com prazo determinado de, no máximo, 16 meses.

O objetivo do programa técnico-profissional prevê a execução de atividades teóricas e práticas, sob a orientação da entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica e conteúdos programáticos a serem ensinados, período de duração, carga horária teórica e prática, formas de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendiz, observados os parâmetros estabelecidos na Portaria MTE.

As atividades teóricas são desenvolvidas na entidade formadora, sob a orientação desta. As atividades práticas serão aquelas desenvolvidas no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Lagoa da Prata. A entidade formadora deverá fornecer ao Município de Lagoa da Prata o respectivo plano de curso e orientá-lo para que ele possa compatibilizar o desenvolvimento da prática à teoria ministrada

A avaliação periódica do adolescente aprendiz deverá ser exercida pela entidade que expedirá o Certificado de Qualificação Profissional após a conclusão do contrato de aprendizagem para aqueles que obtiverem aproveitamento satisfatório.

A contratação de aprendizes pela administração pública direta deve obedecer as disposições do artigo 31, da Lei Federal 13.019/2014 e artigo 41 do Decreto Municipal 304/2016, que autorizam a inexigibilidade do chamamento público nas hipóteses de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

A Lei Municipal 184/2017, autoriza o Município de Lagoa da Prata a contratar aprendiz nos termos da legislação Pátria vigente, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e o Estatuto da Criança e Adolescente. Deve-se ressaltar, que nesse caso, a OSC deve assumir a condição de empregadoras, nos termos do art. 431 da CLT e, assim, cumprir com todas as obrigações trabalhistas e acompanhar o desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do adolescente aprendiz, utilizando-se de locais e meios didáticos apropriados. Cabe, ainda, observar a compatibilidade de horários do adolescente aprendiz nas atividades do Programa com a sua frequência ao ensino regular, e deve haver o acompanhamento do seu desempenho pedagógico tanto no Programa de Aprendizagem quanto no ensino regular.

Por fim, considerando que o artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014 e artigo 41 do Decreto Municipal 304/2016, autoriza a inexigibilidade de chamamento público em situações de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Temos que a presente parceria com a REDE CIDADA se enquadra na situação de inexigibilidade de chamamento público tendo em vista que a ONG REDE CIDADA é a única OSC cadastrada e autorizada pelo Conselho Municipal da Criança e Adolescente – CMCDA de Lagoa da Prata a ofertar aprendizagem a adolescente nos termos da Lei Federal 10.097/2000, além de ser registrada no Cadastro Nacional de Aprendizagem do MTE e de ter o curso de aprendizagem validado pelo MTE, portanto, é a única OSC capaz de desenvolver as atividades desejadas e atingir as metas propostas, o que inviabiliza a realização de seleção através de chamamento público para a presente demanda.

A REDE CIDADÃ possui capacidade técnica e operacional em todo o Brasil, além de já possuir contrato de aprendizagem com mais de 30 empresas sediadas no Município de Lagoa da Prata.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Destaca-se que a REDE CIDADÃ possui capacidade t cnica e operacional, com atua o em todo o territ rio brasileiro, al m de j  possuir contrato de aprendizagem com mais de 30 empresas sediadas no Munic pio de Lagoa da Prata na oferta de aprendizagem com capacidade planejar, programar, estruturar e ministrar os cursos de forma o t cnica profissional, bem como fornecer instrutores qualificados atrav s de padr es did ticos-pedag gicos pr  estabelecidos, por um pre o mensal de R\$832,51 (Oitocentos e Trinta e dois Reais e cinquenta e um centavos), por aprendiz, incluindo todos os encargos, atendendo por conseguinte aos padr es de pre o praticados no mercado.

Por todo o exposto, uma vez justificada a aus ncia de chamamento p blico, solicito autoriza o para dar prosseguimento   celebra o da parceria atrav s de Termo de Fomento, com a REDE CIDADADA, com o objetivo de celebra o de contrato de aprendizagem com adolescente, bem como oferta de curso de aprendizagem (parte te rica), nos termos da Lei Federal 10.097/2000, a fim de cumprir a Lei Municipal 184/2017, garantindo assim a oferta de pol tica p blica voltada   promo o da profissionaliza o da juventude, e o prop sito de contribuir para o desenvolvimento social e profissional do adolescente, mediante atividades te ricas e pr ticas desenvolvidas no ambiente de trabalho, oportunizando-lhe, assim, sua primeira experi ncia profissional, al m de contribuir com o aumento da renda familiar do adolescente, seu interesse pela escola e a inclus o social.

Cordialmente,

Lagoa da Prata, 29 de janeiro de 2018.

Carlos Henrique Rezende Lacerda

Secret ria Municipal de Desenvolvimento Econ mico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**